



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO



OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... 1

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... 2

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES..... 2

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... 3

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA 9

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS 9

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 11

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 11

SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 12

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 13

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.169/2019

REVOGA A LEI NO 2.178, DE 8 DE MAIO DE 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É revogada a Lei no 2.178, de 8 de maio de 2007, que dispõe sobre os critérios para declaração de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI NO 5.166/2019

DENOMINA E OFICIALIZA RUA EUGENIO ABELLI PERAZZOLLI A RUA 2.507, BAIRRO JARDIM UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Samir Ali

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Rua Eugenio Abelli Perazzolli a atual Rua 2.507, Bairro Jardim Universitário.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placa indicativa com o nome do agraciado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 14 de outubro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO DO MUNICÍPIO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 047/2019/SEMUS**

Concede folga aos servidores que farão parte da Campanha Nacional de Intensificação do Sarampo e Atualização de Caderneta da Criança e do Adulto nos dias 19/10/2019 e 30/11/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial ao Decreto nº 44.638/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga em dobro dos dias trabalhados, aos servidores que farão parte da Campanha Nacional de Intensificação do Sarampo e Atualização de Caderneta da Criança e do Adulto dos dias 19/10/2019 e 30/11/2019.

Art. 2º As folgas deverão ser concedidas e usufruídas no período de 01 (um) ano, mediante Declaração emitida pela Coordenadora do Setor de Imunização devidamente autorizada pelo chefe imediato.

Art. 3º A Coordenadora do Setor de Imunização, deverá fazer o controle dos servidores que farão parte dos trabalhos nos dias 19/10/2019 e 30/11/2019.

Art. 4º As folgas a serem concedidas deverão ocorrer de acordo com a liberação do chefe imediato, de forma que não prejudique os serviços nos setores de trabalho.

Art. 5º Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 18 de outubro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 44.638/2018

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019/GABINETE/SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E AS EMPRESAS: IMEISSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, ROZANI STRESSER – ME E DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA.

O presente processo versa sobre a formação de Registro de Preço, para futura aquisição de Água (água mineral com gás 500 ml, água mineral sem gás 500 ml, água mineral sem gás 20 lt, vasilhame de reposição para água de 20 lt) e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg, gás liquefeito de petróleo GLP de 45 kg), que serão utilizados nos setores que fazem parte dos departamentos administrativos em diversas áreas da Prefeitura Municipal de Vilhena e nas áreas da Saúde, Assistência Social e Educação sendo nas Escolas Urbanas e Rurais, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais 19.054/2009, 21.755/2010 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo Altera a CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Inclui Projeto Atividade e Fonte de Recursos, conforme segue:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10270050

Projeto/ atividade	2135 – Manutenção Vigilância em Saúde 2122 – Manutenção Vigilância Sanitária
Natureza despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLAUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁSULAS E CONDIÇÕES

Ratificam-se neste ato, todas as demais cláusulas e condições originalmente registradas e publicadas da referida ata de registro de preços, permanecendo as mesmas inalteradas.

Vilhena – RO, 14 de Novembro de 2019.

Afonso Emerick Dutra
Secretario de Saúde

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - OUTUBRO/2019

CONSELHO TUTELAR

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LUIZ LOBIANCO	21/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
ROSE MEIRE IKINO	24/10/19	24/10/19	Perobal/RO
ELENIR ALVES DE SOUZA TEIXEIRA	24/10/19	24/10/19	Perobal/RO
ODAIR DE FRANÇA	24/10/19	24/10/19	Perobal/RO
ROSE MEIRE IKINO	25/10/19	25/10/19	São Lourenço/RO
LUIZ CARLOS LACERDA MACHADO	25/10/19	25/10/19	São Lourenço/RO
ELENIR ALVES DE SOUZA TEIXEIRA	25/10/19	25/10/19	São Lourenço/RO
ELISABETTE BATISTA DA SILVA	28/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA	28/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
ELIETE MUNIZ DE OLIVEIRA	28/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
ODAIR BELARMINO	28/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
GENIVALDO FLORENÇO DOS SANTOS	28/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO

AUDITORIA/CONTROLADORIA

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ERICA PARDO DALA RIVA	08/10/19	10/10/19	Porto Velho/RO
ERICA PARDO DALA RIVA	10/10/19	11/10/19	Porto Velho/RO
MARIANA DA SILVA MOURÃO	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO
ANASTALIA DE PAULA DA SILVA	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO

GABINETE

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	03/10/19	04/10/19	Porto Velho/RO
ARIEL CARVALHO DE MELO	03/10/19	04/10/19	Porto Velho/RO
GILSON CARLOS FERREIRA	06/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	07/10/19	11/10/19	Curitiba/PR - Brasília/DF
ARIEL CARVALHO DE MELO	08/10/19	11/10/19	Porto Velho/RO
MARGARIDA SANTOS DUARTE	08/10/19	11/10/19	Porto Velho/RO
GILSON CARLOS FERREIRA	09/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	14/10/19	17/10/19	Brasília/DF
ARIEL CARVALHO DE MELO	17/10/19	17/10/19	Colorado do Oeste/RO

GILSON CARLOS FERREIRA	21/10/19	22/10/19	Diamantino - Varzea Grande - Cuiabá/MT
JOSÉ LUIZ VENTURA	22/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
GILSON CARLOS FERREIRA	23/10/19	27/10/19	Salvador/BA
JOSÉ LUIZ VENTURA	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO

PROCURADORIA

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIA HELENA FIRMINO	07/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
MILTON CESAR CARNEVALI VIANA	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
ESRON ANIBAL FREITAS DA ROSA	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
MARCIA HELENA FIRMINO	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO

SEMAD

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA	08/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
MARLUCE MOREIRA RAMOS VIEIRA	14/10/19	18/10/19	Porto Velho/RO
MARGARETE DE FATIMA BUENO LIMA LIRA	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
NOELISE KOHL DA SILVA	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
LEIDIANE RAFAELA DA SILVA BEZERRA	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
WELLITON OLIVEIRA FERREIRA	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO

SEMEC

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
AYRTON DOS SANTOS	03/10/19	07/10/19	Área Rural - Linha 100
ROBÉRIO DE FREITAS GALMASSI	05/10/19	07/10/19	Nova Conquista/RO
ROBÉRIO DE FREITAS GALMASSI	12/10/19	14/10/19	Nova Conquista/RO
AYRTON DOS SANTOS	12/10/19	14/10/19	Nova Conquista/RO
AYRTON DOS SANTOS	19/10/19	21/10/19	Área Rural - Com. St. André
ROBÉRIO DE FREITAS GALMASSI	19/10/19	21/10/19	Área Rural - Com. St. André
AYRTON DOS SANTOS	26/10/19	28/10/19	Área Rural - Baixadão
ROBÉRIO DE FREITAS GALMASSI	26/10/19	28/10/19	Área Rural - Baixadão

SEMED

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL	01/10/19	04/10/19	Ji-Paraná/RO
ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA	01/10/19	04/10/19	Ji-Paraná/RO
MARGARETE ARRUDA DA SILVA	01/10/19	04/10/19	Ji-Paraná/RO
MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES	04/10/19	07/10/19	Ji-Paraná/RO
ALESSANDER APARECIDO DE BARROS	04/10/19	07/10/19	Ji-Paraná/RO
EDSON WILLIAM BRAGA	06/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
VIVIAN REPESSOLD	06/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
ANA LAURA BASSO ROYER DA SILVA	07/10/19	10/10/19	Florianópolis/SC
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO*	09/10/19	10/10/19	Juína/MT
MARCIA SECHENEL PIRES BARROS*	09/10/19	10/10/19	Juína/MT
EDSON WILLIAM BRAGA	09/10/19	10/10/19	Porto Velho/RO
VIVIAN REPESSOLD	09/10/19	10/10/19	Porto Velho/RO
SARA MAGALHÃES DO VALE EMERICK	16/10/19	18/10/19	Ariquemes/RO
ORLANDO KESTER	16/10/19	18/10/19	Ariquemes/RO
EDSON WILLIAM BRAGA	16/10/19	18/10/19	Ariquemes/RO
VIVIAN REPESSOLD	17/10/19	18/10/19	Ariquemes/RO
DONIZETE PEREIRA DA SILVA	23/10/19	28/10/19	Porto Velho/RO
MARCIA FERNANDA BEYER RODRIGUES	24/10/19	24/10/19	Cacoal/RO
MARCIA SECHENEL PIRES BARROS	24/10/19	24/10/19	Cacoal/RO
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO	24/10/19	25/10/19	Juína/MT

EDSON WILLIAM BRAGA	24/10/19	24/10/19	Cacoal/RO
VIVIAN REPESSOLD	24/10/19	24/10/19	Cacoal/RO
HEVELIN LORRAINE MOREIRA	24/10/19	24/10/19	Cacoal/RO
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
ELIANE CREPALDI DE FREITAS	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO

***DESLOCAMENTO CANCELADO**

SEMFAZ			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ROBERTO SCALERCIO PIRES	08/10/19	11/10/19	Porto Velho/RO
ALINE MOREIRA	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
LEANDRO ALVES MOREIRA	21/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
LORENA HORBACH	21/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO

SEMOSP			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA	21/10/19	22/10/19	Diamantino - Várzea Grande - Cuiabá/MT

SEMPAN			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RICARDO ZANCAN*	07/10/19	17/10/19	Curitiba/PR - Brasília/DF

***NÃO HOUVE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS DIAS 11 A 14/10/2019**

SEMTER			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
VIVIAN BACARO NUNES SOARES	21/10/19	25/10/19	Palmas/TO
VIVIAN BACARO NUNES SOARES	25/10/19	26/10/19	Palmas/TO

SEMAS			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ELIZEU MACIEL NUNES	21/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
RAFAEL NUNES REIS	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
ALYSSON DA SILVA NORBERTO	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
SOLANGE CECHINEL MORAIS DE FREITAS	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
PATRICIA CAROLINE DE BRITO DA SILVA	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
ELENIR LETSCH	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
FABIANO VIEIRA CARDOZO	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
EMERSON GOMES DA SILVA	24/10/19	24/10/19	Área Rural - Nova Conquista
CLEUNICE TEREZA ALVES DA SILVA RAMOS	24/10/19	24/10/19	Área Rural - Nova Conquista
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
LUCIELI PINOW KUNEN	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	30/10/19	01/11/19	Porto Velho/RO
CLAUDIA CRISTINA SARAT DA SILVA	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO

SEMAGRI			
SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	04/10/19	05/10/19	Pimenta Bueno/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	04/10/19	05/10/19	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	04/10/19	05/10/19	Pimenta Bueno/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	11/10/19	11/10/19	Pimenta Bueno/RO

RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	11/10/19	11/10/19	Pimenta Bueno/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	18/10/19	18/10/19	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	18/10/19	18/10/19	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	19/10/19	19/10/19	Pimenta Bueno/RO
JAIR NATAL DORNELAS	23/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	25/10/19	25/10/19	Pimenta Bueno/RO

SEMTIC

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RITA MARTA CORREIA	23/10/19	25/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ MARCONDES CERRUTTI	23/10/19	26/10/19	Cacoal - Porto Velho/RO

SEMTAN

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
VANDERLEY RAIMUNDO DE LUNA	01/10/19	03/10/19	Ji-Paraná/RO
SILVANA MACHIESCKI	01/10/19	03/10/19	Ji-Paraná/RO
ROCCIO AIRES CANDIDO	21/10/19	22/10/19	Diamantino/MT
JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	21/10/19	22/10/19	Diamantino/MT
ROCCIO AIRES CANDIDO	22/10/19	27/10/19	Salvador/BA
JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	22/10/19	27/10/19	Salvador/BA

SEMUS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
DEBORA CRISTINA DE ANDRADE ATILIO	03/10/19	05/10/19	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	07/10/19	07/10/19	Cacoal/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	08/10/19	11/10/19	Brasília/DF
VERA LUCIA LATTARO LEITE	08/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	08/10/19	08/10/19	Cacoal/RO
WELLEN GERMINIANO DE OLIVEIRA DA SILVA	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
MARCOS DE MORAES ROSAS	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	09/10/19	09/10/19	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	11/10/19	11/10/19	Cacoal/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	14/10/19	17/10/19	Brasília/DF
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	14/10/19	14/10/19	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	15/10/19	15/10/19	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	16/10/19	16/10/19	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	17/10/19	17/10/19	Cacoal/RO
CAMILA PARDO DALA RIVA	21/10/19	24/10/19	Ji-Paraná/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	21/10/19	21/10/19	Cacoal/RO
ALINE CRISTINE LEITE DOS SANTOS	22/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	22/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
CELIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	22/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
VALÉRIA BARÃO MACHADO ROCKENBACH	23/10/19	24/10/19	Ji-Paraná/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	23/10/19	23/10/19	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	29/10/19	29/10/19	Cacoal/RO
LUCIANA BASTOS FLORENTINO SCHERER	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO
DIONNY KELLY ROCHA VENTURA	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	30/10/19	30/10/19	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	01/10/19	03/10/19	Porto Velho/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	02/10/19	03/10/19	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	05/10/19	05/10/19	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	06/10/19	06/10/19	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	07/10/19	07/10/19	Cacoal/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	08/10/19	08/10/19	Cacoal/RO
DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	09/10/19	09/10/19	Cacoal/RO

VANETE DE FATIMA ABRAO	11/10/19	11/10/19	Cacoal/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	12/10/19	13/10/19	Cacoal/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	15/10/19	15/10/19	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	16/10/19	16/01/19	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	17/10/19	18/10/19	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	18/10/19	18/10/19	Cacoal/RO
LUZIA JANUÁRIA GRILO	20/10/19	26/10/19	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	21/10/19	21/10/19	Cacoal/RO
DALVELENA JOSEFA PINHEIRO DE SOUSA	22/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	23/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	23/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
VANETE DE FATIMA ABRAO	24/10/19	26/10/19	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	24/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	25/10/19	26/10/19	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	25/10/19	26/10/19	Cacoal/RO
APARECIDA DE FÁTIMA MENDES DA SILVA	26/10/19	28/10/19	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	28/10/19	30/10/19	Porto Velho/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	29/10/19	31/10/19	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	01/10/19	01/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	01/10/19	03/10/19	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	02/10/19	02/10/19	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	02/10/19	03/10/19	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	02/10/19	02/10/19	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ*	02/10/19	02/10/19	Colorado do Oeste/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	03/10/19	03/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	03/10/19	03/10/19	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	03/10/19	03/10/19	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	03/10/19	03/10/19	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	04/10/19	04/10/19	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	05/10/19	05/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	06/10/19	07/10/19	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	06/10/19	06/10/19	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	06/10/19	08/10/19	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	06/10/19	10/10/19	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	07/10/19	07/10/19	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/10/19	07/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	07/10/19	07/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	08/10/19	08/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	08/10/19	08/10/19	Ji-Paraná/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	08/10/19	08/10/19	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	08/10/19	09/10/19	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	08/10/19	08/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	09/10/19	09/10/19	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	09/10/19	09/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	09/10/19	12/10/19	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	09/10/19	09/10/19	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	10/10/19	10/10/19	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	11/10/19	11/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	12/10/19	13/10/19	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	12/10/19	14/10/19	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	13/10/19	17/10/19	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	14/10/19	14/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	15/10/19	15/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	15/10/19	15/10/19	Cacoal/RO
MARCELO DE FREITAS	15/10/19	16/10/19	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	15/10/19	15/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	16/10/19	16/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	16/10/19	16/10/19	Cacoal/RO

CLEOMIR EMERSON NEGRI	17/10/19	17/10/19	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	18/10/19	18/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	18/10/19	18/10/19	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/10/19	22/10/19	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	20/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	21/10/19	21/10/19	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	22/10/19	23/10/19	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	22/10/19	22/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	23/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	23/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	24/10/19	24/10/19	Porto Velho/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	24/10/19	25/10/19	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	24/10/19	26/10/19	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	24/10/19	24/10/19	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	25/10/19	26/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	25/10/19	25/10/19	Cacoal/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	25/10/19	26/10/19	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	25/10/19	27/10/19	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	26/10/19	28/10/19	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	27/10/19	31/10/19	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	28/10/19	30/10/19	Porto Velho/RO
MARCELO DE FREITAS	29/10/19	30/10/19	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO FILHO	29/10/19	31/10/19	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	29/10/19	29/10/19	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	30/10/19	02/11/19	Porto Velho/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	31/10/19	31/10/19	Cacoal/RO
ARCILEI NUNES DA SILVA	01/10/19	04/10/19	Linha 70
JOÃO DJENYS BRAIT	03/10/19	03/10/19	Distrito Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	03/10/19	03/10/19	Distrito Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	04/10/19	04/10/19	Área Rural - Flor da Serra
JOÃO DJENYS BRAIT	05/10/19	05/10/19	Área Rural - Rio Claro
ZENILDA SOUZA SANTOS	05/10/19	05/10/19	Área Rural - Rio Claro
JOÃO DJENYS BRAIT	07/10/19	07/10/19	Distrito Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07/10/19	07/10/19	Distrito Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	07/10/19	11/10/19	Linha 80
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	08/10/19	08/10/19	Área Rural - Águas Claras
ZENILDA SOUZA SANTOS	08/10/19	08/10/19	Área Rural - Águas Claras
JOÃO DJENYS BRAIT	10/10/19	10/10/19	Distrito Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	10/10/19	10/10/19	Trindade Santa
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	10/10/19	10/10/19	Distrito Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	11/10/19	11/10/19	Comunidade Nª Srª do Rosário
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	11/10/19	11/10/19	Comunidade Nª Srª do Rosário
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	12/10/19	12/10/19	Área Rural - Baixadão
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	12/10/19	12/10/19	Área Rural - Baixadão
JOÃO DJENYS BRAIT	14/10/19	14/10/19	Distrito Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	14/10/19	14/10/19	Distrito Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	14/10/19	18/10/19	Linha 90
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	15/10/19	15/10/19	Área Rural - Águas Claras
ZENILDA SOUZA SANTOS	15/10/19	15/10/19	Área Rural - Águas Claras
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	16/10/19	16/10/19	Associação União da Vitória
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	16/10/19	16/10/19	Agrovila Renascer
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	17/10/19	17/10/19	Área Rural - Igarapé Raso
ZENILDA SOUZA SANTOS	17/10/19	17/10/19	Área Rural - Igarapé Raso
JOÃO DJENYS BRAIT	19/10/19	19/10/19	Área Rural - São Lourenço
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	19/10/19	19/10/19	Área Rural - São Lourenço
ZENILDA SOUZA SANTOS	19/10/19	19/10/19	Área Rural - São Lourenço
ZENILDA SOUZA SANTOS	20/10/19	20/10/19	Associação Nova União
JOÃO DJENYS BRAIT	21/10/19	21/10/19	Distrito Nova Conquista

ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	21/10/19	21/10/19	Distrito Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	21/10/19	25/10/19	Linha 100
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	22/10/19	22/10/19	Associação Nova União
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	23/10/19	23/10/19	Associação ASMUV/APCSA
JOÃO DJENYS BRAIT	24/10/19	24/10/19	Distrito Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	24/10/19	24/10/19	Distrito Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	26/10/19	26/10/19	Escola Progresso
ZENILDA SOUZA SANTOS	26/10/19	26/10/19	Escola Progresso
JOÃO DJENYS BRAIT	28/10/19	28/10/19	Distrito Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	28/10/19	28/10/19	Distrito Nova Conquista
ARCILEI NUNES DA SILVA	29/10/19	31/10/19	ASPROVERA
JOÃO DJENYS BRAIT	30/10/19	30/10/19	Rodovia 174 Estrada de Juína
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	30/10/19	30/10/19	Associação União da Vitória
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	30/10/19	30/10/19	Rodovia 174 Estrada de Juína
ZENILDA SOUZA SANTOS	30/10/19	30/10/19	Associação União da Vitória
JOÃO DJENYS BRAIT	31/10/19	31/10/19	Distrito Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	31/10/19	31/10/19	Trindade Santa
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	31/10/19	31/10/19	Distrito Nova Conquista

***REQUISITO MÍNIMO DE TEMPO NÃO CUMPRIDO (DIÁRIA NEGADA)**

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

RETIFICO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente do IPMV, Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 Artigo nº 26 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico resolve:

01 – RATIFICAR a presente Inexigibilidade de Licitação neste termos:

- a) Processo Nº 295/2019
b) Licitação Nº 13/2019

c) Modalidade Inexigibilidade:

e) Objeto Homologado Inscrição 18º Congresso Nacional da ANEPREM

f) Fornecedor e Valores declarados Vencedores:

Associação Nacional de Previdência do Estado e Municípios - ANEPREM CNPJ: 02.869.624/0001/0001-75

Onde se lê: Valor Total Homologado – R\$ 450,00

Leia-se: Valor Total Homologado – R\$ 1.800,00

Vilhena, 04 de novembro de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº137/2019 CONTRATO Nº 07/2015 CONTRATO Nº 74/2016

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da empresa CONSTRUTORA MOSAICO LTDA, em decorrência da inexecução dos contratos nº 07/2015 e nº 74/2016.

Consoante se verifica nos autos, especialmente da descrição levada a efeito no relatório, o qual acolho integralmente, foi oportunizado a empresa requerida todos os meios para ampla defesa e contraditório, tendo apresentada sua defesa com vasta documentação acostada.

A empresa apresentou sua defesa juntando as identificadas CT visando sempre a correção de valores ou inclusão de itens e assim retardando o início da execução do projeto.

Quando da realização da concorrência a empresa foi notificada para fins de dizer se aceitava os termos do edital fls 51. A empresa respondeu dizendo que aceitava os termos do edital, fls 52, mas com ressalvas.

Em que pese a aceitação com ressalvas, isso deveria ser objeto de impugnação do edital em fase anterior a licitação, não podendo, em tese, discutir os itens do projeto após ter adjudicado o objeto a seu favor.

Vale ressaltar que o projeto básico, as planilhas de custos e demais documentos que instruem o procedimento licitatório fazem parte de um todo integrante do próprio edital.

Cumpre-nos destacar que o edital é a norma máxima do processo licitatório, sendo regido pela legislação própria da Lei de Licitações e Contratos.

O edital deve dispor sobre o cumprimento da proposta, em todos os seus termos, bem como as obrigações das partes e as situações nas quais a empresa estará sujeita a imposição de penalidades. É importante esclarecer que o regime jurídico relacionado a uma licitação é muito mais severo do que o aplicável às relações puramente privadas. Esta subordinação atrela-se aos licitantes pela simples assunção a um procedimento licitatório.

Sobre o inadimplemento contratual nos apoiamos no magistério de Marçal Justen Filho, para o qual:

"Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as consequências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa aos sujeitos responsáveis. A inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão. Verifica-se, no Direito Administrativo, a incidência de regras mais severas do que as de direito privado. (...) No Direito Administrativo, a inexecução parcial pode ser assimilada à total. A indisponibilidade dos interesses fundamentais não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular".

Em outra passagem, Marçal Justen Filho ainda leciona que:

"o princípio fundamental atinente à configuração de infrações reside da reprovabilidade da conduta ao particular. Isso significa que a infração caracterizará pelo descumprimento aos deveres legais ou contratuais, que configure materialização de um posicionamento subjetivo reprovável".

Assim, diante da constatação do descumprimento dos contratos, entendo que deve ser aplicada a penalidade a empresa requerida nos moldes sugeridos no relatório elaborado pela servidora designada, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.

Vale ressaltar que a aplicação da penalidade deve obedecer a critérios técnicos que atendam a proporcionalidade e razoabilidade, tanto como forma de repressão à ação prejudicial à Administração Pública, quanto como forma pedagógica, a fim de que não incida em novas infrações.

Assim, uma vez demonstrada a ocorrência de inadimplemento contratual, não poderá a entidade deixar de aplicar as sanções cabíveis, na medida em que tal se constitui em dever e não mera faculdade. Ou seja, a imposição de sanção é obrigatória, não é prerrogativa, consoante opinião doutrinária e do TCU.

Por derradeiro, é imperioso destacar que a aplicação de penalidade será precedida de concessão de contraditório, informando-se à empresa sobre a aplicação da penalidade, bem como de ampla defesa, na qual a empresa poderá apresentar todos os meios legais de defesa.

A jurisprudência pátria é assente ao julgar nulo o ato administrativo que não atenda ao contraditório e à ampla defesa.

Agravo interno. Decisão monocrática. Administrativo. Licitação. Penalidade. Defesa prévia. Para que possam ser aplicadas as sanções estipuladas na lei das licitações, por inexecução total ou parcial do contrato, necessário a instauração de procedimento administrativo, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa prévia. É nulo o ato administrativo que, sem garantir o direito de prévia defesa por meio do processo legal adequado, impôs penalidade e rescisão contratual. Conheceram do recurso e negaram-lhe provimento. Unânime. (Agravo nº 70012086104, Vigésima Primeira

Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 17/08/2005)

O artigo 78 da lei 8.666/93 contém um rol exemplificativo dos motivos que podem levar a Administração a rescindir unilateralmente os Contratos Administrativos.

No entanto, a rescisão do pacto não é a única consequência para o descumprimento contratual perpetrado pelo particular, que pode ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 86 e 87 da lei de Licitações.

E mais: a aplicação de penalidades não se restringe às hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, podendo abarcar também todo e qualquer ilícito que venha a ser perpetrado durante o procedimento licitatório e a execução da avença.

Embora a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, não alcance o patrimônio do contratado infrator, porém restringe de contratar com a Administração Pública.

Essa é a posição do STJ, assente no presente julgado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido.

(REsp 1382362 PR 2013/0134522-6. Órgão Julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJe 31/03/2017. Julgamento: 7 de março de 2017. Relator Ministro GURGEL DE FÁRIA).

Ante o exposto, com fundamento no artigo 20, inciso III, da IN nº 09/2017, publicada no DOV nº 2362 de 20/11/2017, combinado com artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, aplico a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de dois anos a empresa CONSTRUTORA MOSAICO LTDA.

Determino seja anotada a presente penalidade nos respectivos registros, bem como seja procedida a notificação da empresa, mediante cópia da presente decisão.

Vilhena – RO, 14 de novembro de 2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL – SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº25/2019

Processo Administrativo: nº 155/2019/SAAE
Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.
CNPJ nº 01.933.030/0001-13.
Contratado: CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA.

CNPJ nº 03.726.996/0001-05.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obra de ampliação de depósito e construção de vestiários masculino e feminino na sede do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – RO, de acordo com o projeto básico Nº 003/2019/SAAE E ANEXOS, conforme solicitação de despesa nº 663/2019, e Edital de Pregão Eletrônico nº 020/SAAE/2019, que passam a fazer parte do contrato, independente de transcrição.

VALOR TOTAL: R\$199.287,81 (cento e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Dotação: 15.01 - 04.122.0003.2.144 – 4.4.90.51.00.00.

Prazo para execução: 90 (noventa) dias após o recebimento da ordem de serviço.

Prazo de garantia: 60 (sessenta) meses.

Data da Assinatura: 11/11/2019.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ABERTURA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com a ONG O Caminho, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.592/0001-39, com sede junto a Avenida Tancredo Neves, Quadra 19, Bairro Marcos Freire nesta cidade de Vilhena-RO.

A ONG O Caminho tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 a 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pelo Plenário do Conselho conforme Resolução nº 018 de 16 de setembro de 2019, no valor de R\$ 112.393,00 (cento e doze mil trezentos e noventa e três reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas são oriundos do Crédito Adicional Suplementar através do Decreto 47.505/2019, pela da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada

à política de Assistência Social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 13 de Novembro de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS
Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PORTARIA INTERNA Nº 30/2019

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nºs 96/2019 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS (AÉREAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora RENATA SIQUEIRA DA SILVA, Matrícula 12871 – Assessor Especial I, para ser a fiscal dos contratos de n.ºs 96/2019, referente à contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens (aéreas), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 14 de Novembro de 2019.

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 001 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES LOTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação,

no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

RESOLVE:

Art. 1º.: Regulamentar o horário de trabalho nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sendo das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira;

Art. 2º.: Os servidores nomeados em cargo em comissão ou designados em função gratificada, deverão além da carga horária estabelecida no Artigo 1º, cumprir jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no horário das 15:00 às 17:00 horas, sendo que os mesmos poderão usufruir 02 (duas) tardes de folgas semanalmente, organizadas por cada Departamento e de forma que, nenhum Departamento esteja fechado no período vespertino;

Parágrafo único: Em casos de necessidade da Secretaria, seja por acúmulo de serviços, eventos de grande porte e/ou outras situações adversas, ficam automaticamente suspensas as folgas estabelecidas no Artigo 2º.

Art. 3º.: É obrigatório o Registro de ponto eletrônico diariamente;

Art. 4º.: Será permitido somente 02 (dois) registros manuais no mês, no qual o servidor deverá comparecer no dia posterior, munido de justificativa escrita. Ocorrendo a necessidade do 3º registro, será automaticamente computado as referidas faltas, e posteriormente enviado para desconto;

Art. 5º.: Em caso de falta justificada, o comprovante deverá ser entregue no dia posterior ao fato, com a ciência da Chefia Imediata;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilhena-RO, 13 de novembro de 2019.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 028 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

FIXA ESCALA DE TRABALHO E DISPENSA O PESSOAL DE APOIO, ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIVIAN REPESSOLD, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do cumprimento da jornada de trabalho no período de fim de ano, o pessoal de apoio, administrativo e magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares, sendo da seguinte forma:

I – nas Unidades Escolares:

a) Os profissionais ocupantes dos Cargos de Professor e Professor Emergencial, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Psicopedagogo, Instrutor de Libras, Interprete de Libras, Pedagogo, Administrador Escolar, Monitor de Ensino, Orientador Educacional e Supervisor Escolar poderão ser dispensados ao término do ano letivo, conforme § 5º da LC 219, no período de 23 a 31 de dezembro de 2019.

b) Os detentores de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, Cuidador de Aluno, Merendeira e Serviços Gerais, Secretários Escolares, Diretor e Vice Diretor Escolar poderão usufruir da seguinte maneira: 23 a 27 de dezembro de 2019 ou 30 de dezembro a 03 de janeiro de 2020, conforme escala definida pela Direção Escolar.

c) No período de 23 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, os servidores das unidades escolares com contratos submetidos a 08 (oito) horas diárias, permanecerão em atividade e trabalharão em turnos de 06 (seis) horas corridas.

d) O funcionamento da Secretaria das Unidades Escolares durante o período de 23 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 será das 07h

às 13h, devendo retornar ao horário normal dia 03 de fevereiro de 2020. As Unidades Escolares deverão fixar cartazes em locais visíveis, informando à comunidade escolar os horários de atendimento.

II – Na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

a) Com exceção do Departamento Orçamentário, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED poderão usufruir recesso da seguinte maneira: 23 a 27 de dezembro de 2019 ou 30 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, mediante escala definida pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Os servidores lotados no Departamento Orçamentário poderão usufruir recesso da seguinte maneira: 06 a 10 de janeiro de 2019 ou de 10 a 14 de fevereiro de 2019.

c) O expediente na Secretaria Municipal de Educação no período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, será no período das 07h às 13h, devendo retornar ao horário normal dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º A dispensa prevista nesta Portaria, não se estende aos servidores vigilantes, serviços considerados essenciais, devendo os mesmos permanecer em atividade normal.

Art. 3º A referida dispensa não poderá ser usufruída em outro período e está vinculada especificamente às datas acima pré-estabelecidas.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação proceder ao controle da dispensa mencionada nesta Portaria, cujo registro deve constar na frequência dos servidores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vilhena-RO, 14 de novembro de 2019.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**PORTARIA INTERNA**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.021.734-60, para ser o fiscal da obra pública “Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de Nova Conquista”, oriunda do Processo Administrativo nº 763/2019-SEMUS, Contrato nº 044/2019-SEMUS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.
Vilhena/RO, 11 de novembro de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena,

Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Eletricista UDSON BATISTA LINO, portador do CREA/MT nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra pública "Iluminação Pública com tecnologia LED na Avenida Melvin Jones", oriunda do Processo Administrativo nº 3582/2019 e Contrato nº 134/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Eletricista UDSON BATISTA LINO, portador do CREA/MT nº 9498 D/MT e do CPF nº 305.015.392-04, para ser o fiscal da obra pública "Subestação e Reforma das Instalações Elétricas do Prédio do Verdurão", oriunda do Processo Administrativo nº 2943/2019 e Contrato nº 126/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 11 de novembro de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Municipal de Planejamento

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 5.181/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 518.098,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 518.098,35 (quinhentos e dezoito mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 518.098,35
TOTAL R\$ 518.098,35

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



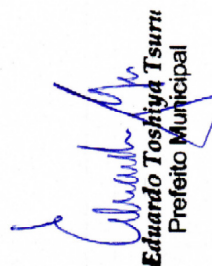
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE OUTUBRO A DEZEMBRO/2019
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A SETEMBRO/2019 - FONTE: RECURSOS PRÓPRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVAVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
Rem.Dép.Bancario	24.999,96	2.573,50	-22.426,46	857,83	(21.568,63)		
Serv. De Captação,	10.000.000,00	8.255.114,10	-1.744.885,90	2.751.704,70	1.006.818,80		
Serv. De Col. Transp.Res.Sol.	5.300.000,04	4.662.815,77	-637.184,27	1.554.271,92	917.087,65		
Serv. De Ligação	87.000,00	141.499,00	54.499,00	47.166,33	101.665,33		
Multas e Juros	210.000,00	142.425,84	-67.574,16	47.475,28	(20.098,88)		
Div.Ativ.N.Trib.	1.749.999,96	1.522.727,55	-227.272,41	507.575,85	280.303,44		
Outras Receitas	170.000,04	212.591,23	42.591,19	70.863,74	113.454,93		
Alienação de Bens	0,00	169.800,00	169.800,00	-	169.800,00		
TOTAL	17.542.000,00	15.109.546,99	-2.432.453,01	4.979.915,66	2.547.462,65	1.953.047,02	594.415,63

Metodologia:

- (a) = Valor Orçado para 2019
 (b) = Valor Realizado de Receitas de 01 a 09/2019
 (c) = (b) - (a) Valor da Diferença do Valor Realizado menos o Valor Orçado
 (d) = Valor Realizado/Numero de meses de arrecadação, neste caso 9; e multiplica-se pelo número de meses restantes para encerrar o exercício, neste caso 3.
 (e) = (d) - (c) Excesso Provável é igual a Tendência menos a Diferença
 (f) = Valor Utilizado para abertura de crédito
 (g) = Valor saldo a utilizar para abertura de crédito.


Eduardo Toshitaka Tsuru
 Prefeito Municipal

LEI Nº 5.182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 215.514,14 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 215.514,14 (duzentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1500 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 215.514,14
TOTAL R\$ 215.514,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1500 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
041220032.063 – Realização de Concurso Público
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 144,95
041220032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 40.674,30
041220032.145 – Capacitação de Recursos Humanos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 6.240,00
041220032.247 – Transferências de Recursos Financeiros
3330.41.00.00 - Contribuições R\$ 4.218,87
0412200440.001 – Cumprimentos de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 16.508,28
1751200361.030 – Perfuração de Poço Semi-Artesianos
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 15.392,00
1751200361.156 – Estruturação de Poços Semi-Artesianos
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 55.000,00
1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 37.669,85
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 18.709,13
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 20.956,76
TOTAL R\$ 215.514,14

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.183/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Fazenda
0412300440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP
3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R \$ 300.000,00
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R \$ 300.000,00
TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.184, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.596.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.596.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 618.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 120.000,00
Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$

658.000,00
 1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 200.000,00
TOTAL R\$ 1.596.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
 1236500061.001 – Aquisição de Equip. e Materiais para Escolas
 Novas/Ampliadas
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.225,10
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 3.240,88
 1236500061.158 – Construção de Escola Proinfância
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 486.000,00
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas
 Elétricas nas Escolas Municipais
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 5.171,37
 1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 9.830,00
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.46.00.00 - Auxílio- Alimentação R\$ 40.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 13.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 177.532,65
 Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236100082.013 – Serviços de Limpeza e Cons. em Unidades de
 Ensino - FUNDEB
 3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de
 Contratos de Terceirização R\$ 858.000,00
TOTAL R\$ 1.596.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.185, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 15.000,00
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R \$
 450.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$

635.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.623, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

LEI Nº 5.186/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a P. Física R \$
 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.623, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Inclui Elementos de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” do Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2019

PORTARIA Nº 1.622, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDOS DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000119010	38030009	59.960,00		59.960,00	10302201585355201
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000119003	37690008 37690012	241.120,00 300.000,00		541.120,00	10302201585350054 10302201585350054
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	14117983000119002	30350003	120.000,00		120.000,00	10302201585355301
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000119003	11420015	404.055,00		404.055,00	10302201585350346
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000119003	29460005	89.995,00		89.995,00	10302201585350025
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000119006	27230001	8.600,00		8.600,00	10302201585350026
RJ	PATY DO ALFERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297536000119008	14730018	39.475,00		39.475,00	10302201585350033
SP	PIRAJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371187000119007	37120010	199.850,00		199.850,00	10302201585350035
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119027	28870003	399.900,00		399.900,00	10302201585359154
TO	DIVINOPOLIS TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	11439826000119003	26910004	155.560,00		155.560,00	10302201585350017
TOTAL			10 PROPOSTAS				2.018.515,00	

PORTARIA Nº 1.623, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionam recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no site eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDOS DOS REIS

ANEXO

- MAC ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269606201900	586.187,00	29170001	586.187,00	1030220152E900100	6380034	586.187,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250585201900	1.700.000,00	26330008 24200007 34300024 20480013	400.000,00 500.000,00 300.000,00 500.000,00	1030220152E900011 1030220152E900101 1030220152E900101 1030220152E900101	6194753 6194753 6194753 6194753	400.000,00 500.000,00 300.000,00 500.000,00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 053202019082800187

167

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2019

RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259210201900	300.000,00	26330008	300.000,00	1030220152E900011	6859658	300.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000249998201900	400.000,00	37080006	400.000,00	1030220152E900011	6796222	400.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000250022201900	218.143,00	26330008	218.143,00	1030220152E900011	6796222	218.143,00
RO	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	36000256999201900	800.000,00	37080006	600.000,00	1030220152E900011	6423302	600.000,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000260071201900	11.364,00	37250006	200.000,00	1030220152E900011	6423302	200.000,00
RO	GUAJARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000258751201900	300.000,00	30960007	11.364,00	1030220152E900011	6847595	11.364,00
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE - RO.	36000256039201900	1.800.000,00	26330008	300.000,00	1030220152E900011	6804497	300.000,00
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000257709201900	429.850,00	37060008	1.800.000,00	1030220152E900011	5370078	1.800.000,00
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	36000255238201900	300.000,00	29170002	429.850,00	1030220152E9000113	9185283	429.850,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000252817201900	600.000,00	20480018	300.000,00	1030220152E9000123	6855067	300.000,00
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000250453201900	200.000,00	26330008	300.000,00	1030220152E900011	9013857	300.000,00
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262047201900	700.000,00	37060008	300.000,00	1030220152E900011	9013857	300.000,00
RO	SAO MIGUEL DO GUAPARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPARE	36000262217201900	250.000,00	37250006	200.000,00	1030220152E900011	6518850	200.000,00
RO	VALE DO ANARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000259307201900	100.000,00	29170004	700.000,00	1030220152E9000119	5591201	700.000,00
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000263495201900	1.300.000,00	29170005	250.000,00	1030220152E9000122	6772250	250.000,00
RS	ALEGRETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALEGRETE	36000253716201900	250.000,00	30960007	100.000,00	1030220152E900011	7617909	100.000,00
RS	ANTA GORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000250881201900	147.577,00	32400007	147.577,00	1030220152E9000043	9309470	147.577,00
RS	ANTONIO PRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000251281201900	838.868,00	20980012	400.000,00	1030220152E9000043	2241072	400.000,00
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000254123201900	1.000.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2241072	150.000,00
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000257005201900	200.000,00	24000018	288.868,00	1030220152E9004719	2241072	288.868,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000249430201900	3.000.000,00	24000020	1.000.000,00	1030220152E9004745	2241021	1.000.000,00
RS	CANOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS	36000260820201900	230.000,00	28580003	200.000,00	1030220152E9000043	2252058	200.000,00
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000262870201900	550.000,00	11170023	3.000.000,00	1030220152E9004763	2266474	3.000.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000256533201900	100.000,00	28670007	230.000,00	1030220152E9000043	3626245	230.000,00
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000257583201900	150.000,00	37180008	550.000,00	1030220152E9000043	5364280	550.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000263589201900	5.300.000,00	30770008	100.000,00	1030220152E9000043	2241137	100.000,00
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000251045201900	100.000,00	28930007	300.000,00	1030220152E9000043	2223538	300.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000260656201900	240.000,00	30670007	500.000,00	1030220152E9000043	2223279	500.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000261889201900	191.614,00	24000021	500.000,00	1030220152E9004798	2223562	500.000,00
RS	FARROUPILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	36000263371201900	208.386,00	24000016	2.000.000,00	1030220152E9004798	2223538	2.000.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254213201900	300.000,00	24000017	2.000.000,00	1030220152E9004798	2223546	2.000.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254218201900	300.000,00	37180008	100.000,00	1030220152E9000043	9470557	100.000,00
RS	GARIBALDI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARIBALDI	36000254233201900	100.000,00	32400007	240.000,00	1030220152E9000043	2240335	240.000,00
RS	GIRUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GIRUA	36000257136201900	500.000,00	28650004	191.614,00	1030220152E9000043	2240335	191.614,00
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000263745201900	200.000,00	28650004	208.386,00	1030220152E9000043	2240335	208.386,00
RS	GUAPARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-GUAPARE-RS	36000255767201900	150.000,00	30770008	100.000,00	1030220152E9000043	2241137	100.000,00
RS	ILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILOPOLIS	36000257590201900	150.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2241137	150.000,00
RS	ITAQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253054201900	420.194,00	28930007	300.000,00	1030220152E9000043	2241153	300.000,00
RS	MARQUES DE SOUZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARQUES DE SOUZA	36000257861201900	300.000,00	28580003	50.000,00	1030220152E9000043	2252139	50.000,00
RS	MUCUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000262032201900	150.000,00	28630004	100.000,00	1030220152E9000043	2252139	100.000,00
RS	NOVA PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PETROPOLIS	36000250411201900	350.000,00	30200011	200.000,00	1030220152E9000043	2247453	200.000,00
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000250728201900	450.000,00	36620009	220.194,00	1030220152E9000043	2247453	220.194,00
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253905201900	650.000,00	25650009	300.000,00	1030220152E9004950	2252007	300.000,00
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000253199201900	300.000,00	32400007	150.000,00	1030220152E9000043	2270942	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255313201900	1.000.000,00	30200011	100.000,00	1030220152E9000043	2241102	100.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255320201900	800.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2241102	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000255323201900	700.000,00	32400007	300.000,00	1030220152E9000043	2241161	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000256639201900	1.620.774,00	36850012	650.000,00	1030220152E9004989	6368883	650.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000258473201900	1.000.000,00	20980012	300.000,00	1030220152E9000043	2253615	300.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000258502201900	150.000,00	11170024	200.000,00	1030220152E9000043	2228688	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259747201900	250.000,00	11170024	800.000,00	1030220152E9000043	2246910	800.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259881201900	450.000,00	11170024	250.000,00	1030220152E9000043	2234424	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000259886201900	200.000,00	11170024	550.000,00	1030220152E9000043	2228580	550.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	700.000,00	1030220152E9000043	7607547	700.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2228726	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2263858	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2233320	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2246783	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2248271	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2246988	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	200.000,00	1030220152E9000043	2261057	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	320.774,00	1030220152E9000043	2232995	320.774,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	31730003	13.000,00	1030220152E9000043	2261057	13.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	31730003	187.000,00	1030220152E9000043	2265885	187.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	38400005	1.000.000,00	1030220152E9000043	2227762	1.000.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	28930007	150.000,00	1030220152E9000043	2246988	150.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	36610015	250.000,00	1030220152E9005004	2227762	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	30670007	200.000,00	1030220152E9000043	6389104	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	30670007	250.000,00	1030220152E9000043	2232928	250.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	37180008	200.000,00	1030220152E9000043	2235404	200.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	32400007	350.000,00	1030220152E9000043	2232170	350.000,00
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000262386201900	750.000,00	32400007	400.000,00	1030220152E9000043	2228602	400.000,00



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062800168



LEI Nº 5.187/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1400 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica

3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 30.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 180.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 350.000,00

3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 140.000,00

TOTAL R\$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.329, de 12 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.329, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

LEI Nº 5.188, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 138.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 125.000,00
Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 13.500,00
TOTAL R\$ 138.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Proposta nº 21467.008000/1190-05, e Portaria nº 1.617, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 2.600,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.900,00
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 13.500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

22/10/2019

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 21467.008000/1190-05
----------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE		
CNPJ 21.467.008/0001-32	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Endereço Completo RONY DE CASTRO PEREIRA JARDIM AMERICA	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 76.980-736	UF RO	Município VILHENA

TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA
Recurso de Emenda Parlamentar ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 37250005 - R\$ 125.000,00 - MARIANA CARVALHO

DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)			
Nome:	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		
Tipo Unidade:	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL		
CNPJ:	04.092.706/0001-81	CNES:	2798468
Endereço:	AVENIDA MARECHAL RONDON - PARQUE INDUSTRIAL TA, CEP:76988004		

OBJETO DA PROPOSTA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA			
UNIDADE ASSISTIDA:	CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	CNES:	2798468
INFORME A MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO SOLICITADA.			
AMPLIAÇÃO DO ACESSO POR DEMANDA REPRIMIDA			
INDICAR O PAPEL DO MUNICÍPIO NO PDR.			
PÓLO REGIONAL			
INFORME A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADA PARA O SUS, REFERENTE AO ITEM SOLICITADO, CONSIDERANDO OS PARÂMETROS RECOMENDADOS NA PT GM/MS 1101, 12 DE JUNHO DE 2002, INCLUÍDO INFORMAÇÃO SOBRE OS MUNICÍPIOS ADSCRITOS.			
JUSTIFICATIVA. A UNIDADE A SER CONTEMPLADA COM UM VEICULO PICK-UP-CABINE DUPLA SERÁ O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS I, CNES 2798468, QUE FOI IMPLANTADO NO ANO DE 2002, COM A MISSÃO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA EM SAÚDE MENTAL, IGUALITÁRIA E HUMANIZADA AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO E REGIÃO, LOCALIZA-SE NO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO HÁ 700 KM DA CAPITAL DE PORTO VELHO, COM POPULAÇÃO DE 99.934 HABITANTES, COMPÕE A REGIÃO DE SAÚDE DO CONE SUL, COMO SEDE DE REGIÃO DE SAÚDE PARA OS MUNICÍPIOS DE COLORADO DO OESTE, CEREJEIRAS, CABIXI, CORUMBIARA, PIMENTEIRAS E CHUPINGUAIA, SOMANDO UMA POPULAÇÃO DE 152.565 HABITANTES, EM FACE DE ESTAR EM REGIÃO DE FRONTEIRA COM A BOLÍVIA E DIVISA ENTRE OS ESTADOS DE RONDÔNIA E MATO GROSSO CALCULA-SE QUE É REFERÊNCIA DE SAÚDE PARA UMA POPULAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO MATO GROSSO E BOLÍVIA ESTIMADA EM CERCA DE 50.000 HABITANTES DOS MUNICÍPIOS DE COMODORO, SAPEZAL, CAMPOS DE JÚLIO, CONQUISTA DO OESTE E ADJACÊNCIAS.			
INFORME A POPULAÇÃO ASSISTIDA RESIDENTE E REFERENCIADA.			
97000, 153000			
INDICAR AS CONDIÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA ATUAL PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE SOLICITADO.			
EM CONDIÇÕES DE RECEBER O EQUIPAMENTO E/OU MATERIAL PERMANENTE			
EXISTEM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO?			
SIM			
INFORME A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, DEPOIS DO PRAZO DE GARANTIA.			
SERVIÇO TERCEIRIZADO LOCAL			

EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE			
UNIDADE ASSISTIDA: CAPS I CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL			
Ambiente: Garagem			
Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel)	1	125.000,00	125.000,00
Característica Física	Especificação		
TIPO DE DIREÇÃO	HIDRÁULICA / ELÉTRICA		

22/10/2019

Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde - Governo Federal

MOTORIZAÇÃO	MÍNIMO DE 140 CV	
CÂMBIO	MANUAL	
AR CONDICIONADO	POSSUI	
TRIO ELÉTRICO (TRAVA,VIDRO,ALARME)	POSSUI	
FREIOS ABS E AIRBAG DUP	POSSUI	
ACESSÓRIOS2	NÃO POSSUI	
CAPACIDADE	05 LUGARES	
ACESSÓRIOS3	PROTETOR DE CAÇAMBA	
ACESSÓRIO 1	ESTRIBOS LATERAIS	
Especificação Técnica		
Total	Qtd. Total	Valor Total (R\$)
	1	125.000.00

QUANTIDADE E VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS

QTD. TOTAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	125.000,00

DADOS BANCÁRIOS

CÓDIGO	BANCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA	NOME
018252	VILHENA
ENDEREÇO	
AV MAJOR AMARANTES, 3271 CENTRO CEP:78.950-000	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2019

SP	PIRACAIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACAIÁ	12239761000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11197489000119014	10660002 23660009 19970013	200.000,00 10,00 500.000,00	700.010,00	10301201585810035 10301201585810035 10301201585810035
SP	PIRANGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PIRANGI	11955619000119002	15810012 19970013	200.000,00 299.880,00	499.880,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEIA	12803039000119001	30520002 15810012	110.000,00 99.875,00	209.875,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	PORTO FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FERREIRA	11204937000119001	25340012	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	11252940000119001	17990005	700.000,00	700.000,00	10301201585810035
SP	PRESIDENTE ALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE ALVES	12325531000119016	28050004	99.965,00	99.965,00	10301201585810035
SP	RANCHARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11110540000119001	33600012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	REGENTE FEIJÓ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ	15538451000119003	27960008 18180014	150.000,00 50.000,00	200.000,00	10301201585810035 10301201585813841
SP	RIBEIRÃO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO BONITO	12829459000119004	15990020	249.920,00	249.920,00	10301201585810035
SP	RIBEIRÃO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIBEIRÃO BRANCO	13847543000119010	37350001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	RIO CLARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	11211126000119001	31600001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	RIO GRANDE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11503217000119002	19970013	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	SANTA CLARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE	12273428000119004	31340004	149.905,00	149.905,00	10301201585810035
SP	SANTO ANDRÉ	FUNDO MUNICIPAL - SAÚDE	11243645000119001	37370004 37370008	185.000,00 400.000,00	585.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12851643000119003	37590003	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	13875252000119001	30890004	199.940,00	199.940,00	10301201585817426
SP	SÃO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	64924665000119003	32280015	599.800,00	599.800,00	10301201585810035
SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	12143208000119006	33600012	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	11370092000119001	25340012	99.830,00	99.830,00	10301201585810035
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	11965112000119006	32280010	62.400,00	62.400,00	10301201585813922
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13864377000119005	28050004	149.680,00	149.680,00	10301201585810035
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13864377000119008	25340012	349.640,00	349.640,00	10301201585810035
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	13864377000119022	32280015	870.630,00	870.630,00	10301201585810035
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	11548148000119002	25340012	111.000,00	111.000,00	10301201585810035
SP	SÃO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	11899413000119006	31350008	149.960,00	149.960,00	10301201585810035
SP	SARAPUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARAPUI	97530536000119003	23660009	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	SARUTAIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12106517000119002	31600001	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	SARUTAIÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12106517000119006	31600001	125.000,00	125.000,00	10301201585810035
SP	SETE BARRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12084397000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOCORRO	11728059000119001	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOROCABA	12493507000119001	27960008	299.994,00	299.994,00	10301201585810035
SP	SUD MÊNNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12489279000119001	28070002	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
SP	SUMARÉ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	11309083000119004	37370004	235.000,00	235.000,00	10301201585817426
SP	SUZANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS	13923430000119001	28070002	55.000,00	55.000,00	10301201585810035
SP	TAIAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TAIAÇU	11655315000119001	25320003	200.000,00	200.000,00	10301201585810035
SP	TAPIRATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRATIBA	12033178000119010	32830023	40.000,00	40.000,00	10301201585813962
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11194221000119006	37350001 37460006	200.000,00 250.000,00	450.000,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TRABIJUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16724258000119001	30520002	110.770,00	110.770,00	10301201585810035
SP	TREMÊMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11193969000119007	30890004 37590003	100.000,00 502.710,00	602.710,00	10301201585810035 10301201585810035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12280304000119005	28070002	95.000,00	95.000,00	10301201585810035
SP	TRES FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12280304000119006	28070002	10.000,00	10.000,00	10301201585810035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11845813000119001	25450018	300.000,00	300.000,00	10301201585813982
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATUBA	11703889000119011	25340012	99.940,00	99.940,00	10301201585810035
SP	UCHOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UCHOA	11837851000119001	23560006	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	URÂNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URÂNIA	13824471000119002	31340004	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	URU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11227001000119001	25320003	99.960,00	99.960,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15741597000119013	33600012	99.985,00	99.985,00	10301201585810035
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15741597000119015	30520002	199.580,00	199.580,00	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000119004	30520002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEA PAULISTA	13786887000119005	31600001	250.000,00	250.000,00	10301201585810035
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VINHEDO	13761604000119002	15930004	1.000.000,00	1.000.000,00	10301201585814002
TOTAL			88 PROPOSTAS			24.918.154,00	

PORTARIA Nº 1.617, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019062800157

157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 28 de junho de 2019

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estabelece a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDOS DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11390971000119009	13390012	59.300,00		59.300,00	10302201585350029
BA	PAULO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO AFONSO	08704475000119002	17180014	99.990,00		99.990,00	10302201585352219
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000119029	31660002	80.000,00		80.000,00	10302201585350029
BA	SEABRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11235051000119030	31660002	90.000,00		90.000,00	10302201585350029
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000119004	20830011	55.000,00		55.000,00	10302201585350023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000119007	20830011	110.000,00		110.000,00	10302201585350023
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	11740887000119009	20830011	15.000,00		15.000,00	10302201585350023
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACRUZ	10429253000119001	34460010	299.950,00		299.950,00	10302201585353204
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	11152150000119017	29350007	200.000,00		200.000,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000119013	20210010	184.160,00		184.160,00	1030220158535541
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11728239000119023	14080003	1.500.000,00		1.500.000,00	10302201585350031
MG	BOA ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11434342000119006	14070001	75.000,00		75.000,00	10302201585350031
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000119002	28380023	400.000,00		400.000,00	10302201585350054
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119018	30870012	20.200,00		20.200,00	10302201585350015
PA	AUGUSTO CORREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12381567000119013	33390015	15.000,00		15.000,00	10302201585350015
PA	OBIDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OBIDOS	11884818000119012	32600005	65.000,00		65.000,00	10302201585350015
PB	REMIGIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - REMIGIO - PB	11376311000119008	12710003	49.680,00		49.680,00	10302201585351497
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	10425754000119009	29460005	95.000,00		95.000,00	10302201585350025
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000119009	27230001	55.570,00		55.570,00	10302201585350026
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119025	27240010	125.000,00		125.000,00	10302201585350026
PE	JATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATUBA	10480777000119007	24530007	35.220,00		35.220,00	10302201585350001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	11753492000119014	37970004	55.000,00		55.000,00	10302201585350022
PI	PICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS-PI	11505645000119007	37970004	24.980,00		24.980,00	10302201585350022
PR	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	09051532000119002	30840002	115.000,00		115.000,00	10302201585350041
RJ	ARRAIAL DO CABO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARRAIAL DO CABO	11144705000119004	26160010	121.330,00		121.330,00	10302201585350033
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000119001	25100018	55.000,00		55.000,00	10302201585353312
RJ	NOVA IGUAÇU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000119003	27760019	150.000,00		850.000,00	10302201585350033
RJ	VALENÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA	11934211000119001	15080025	399.280,00		399.280,00	10302201585353362
RN	ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11642164000119010	37420007	28.750,00		28.750,00	10302201585350024
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000119001	37420007	149.955,00		149.955,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119006	29170006	125.000,00		125.000,00	10302201585359172
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000119010	29170006	60.000,00		60.000,00	10302201585359172
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000119005	37250005	125.000,00		125.000,00	10302201585350011
SC	TUBARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUBARAO	09240588000119007	29250003	200.000,00		200.000,00	10302201585350042
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000119003	25340021	99.900,00		99.900,00	10302201585350035
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	13889813000119001	14100019	200.000,00		200.000,00	10302201585350035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	12005366000119006	26150007	89.870,00		89.870,00	10302201585350035
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11396895000119012	37300005	414.950,00		414.950,00	10302201585350035
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000119002	36900021	204.980,00		204.980,00	10302201585353696
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	11368907000119009	37460001	294.490,00		294.490,00	10302201585350035
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12382927000119002	28050005	149.980,00		149.980,00	10302201585350035
SP	SÃO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119017	32280012	99.760,00		99.760,00	10302201585359192
TOTAL			42 PROPOSTAS				7.492.295,00	



DECRETO Nº 47.805/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 518.098,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.181, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 518.098,35 (quinhentos e dezoito mil, noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
518.098,35	
TOTAL	R\$ 518.098,35

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.806, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 215.514,14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.182, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 215.514,14 (duzentos e quinze mil, quinhentos e quatorze reais e quatorze centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
215.514,14	
TOTAL	R\$ 215.514,14

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1500 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 1501 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
0412200032.063 – Realização de Concurso Público
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R \$ |

144,95

0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do

SAAE

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
40.674,30	

0412200032.145 – Capacitação de Recursos Humanos	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R \$
6.240,00	

0412200032.247 – Transferências de Recursos Financeiros	
3330.41.00.00 - Contribuições	R\$ 4.218,87
0412200440.001 – Cumprimentos de Sentenças Judiciais	
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 16.508,28
1751200361.030 – Perfuração de Poço Semi-Artesianos	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações	R\$ 15.392,00
1751200361.156 – Estruturação de Poços Semi-Artesianos	
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R \$
55.000,00	

1751200362.249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
37.669,85	
1751200372.248 – Coleta, Seleção e Destinação dos Resíduos Sólidos	
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 18.709,13
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$
20.956,76	

TOTAL R\$ 215.514,14

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.807, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R \$ |

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1200 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 1201 – Setor de Assistência Geral
0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
3190.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
 R\$ 2.762,95 |

3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	R \$
17.631,46	
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil	R\$ 525,94
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 1.400,89
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R \$



1.240,21

Unidade Orçamentária: 1203 – Fundo Munic dos Direitos da Pessoa com Deficiência

0824200242.043 – Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 551,20

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

1.267,50

Órgão: 2100 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 2101 – FUMAS

0824100132.246 – Atendimento aos Idosos

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 450,17

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

100,00

0824300202.180 – Manutenção do CRECA

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 78,79

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

300,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

3.469,79

0824400032.190 – Manutenção das Atividades do FUMAS

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$

1.081,50

3390.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R \$

93,39

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

4.693,43

0824400122.206 – Apoio e Orientação a Gestante

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 28,60

0824400142.207 – Atendimento a Mulher

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 109,45

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

2.133,76

0824400252.181 – Manutenção das Atividades do CREAS

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 223,87

0824400602.241 – Prestação de Benefícios Eventuais

3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita R \$

1.857,10

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 153.876,46.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 153.876,46 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0202 – Procuradoria Geral do Município

0412200440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais

3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00

Órgão: 0400 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração

0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD

3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 76.876,46

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 0902 – Setor de Obras

2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 60.000,00

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

7.000,00

TOTAL R\$ 153.876,46

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 0200 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0202 – Procuradoria Geral do Município

0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral

3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$

10.000,00

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 0903 – Setor de Transportes

1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 1901 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI

3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 76.876,46

Unidade Orçamentária: 1902 – Fundo Municipal de Agricultura

2060600272.244 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Agricultura

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$

3.000,00

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$

2.000,00

TOTAL R\$ 153.876,46

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.813/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.183, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0500 – Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Fazenda

0412300440.004 – Contribuição para o PIS/PASEP

3390.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R \$

200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no



vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:0500 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 0501 – Fundo Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 4690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado R \$
 200.000,00
TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.814, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.110.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 132.000,00
 3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 120.000,00
 Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236100082.079 – Manutenção do FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 658.000,00
 1236500062.080 – Manutenção do FUNDEB 60% - Educação Infantil
 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
 200.000,00
TOTAL R\$ 1.110.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:0700 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 0701 – Setor de Educação Infantil
 1236500061.001 – Aquisição de Equip. e Materiais para Escolas Novas/Ampliadas
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 3.225,10
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 3.240,88
 Unidade Orçamentária: 0703 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100081.037 – Instalação de Subestação de Energia e Reformas Elétricas nas Escolas Municipais
 4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 5.171,37
 1236100082.015 – Capacitação de Profissionais da Educação
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
 9.830,00
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.46.00.00 - Auxílio- Alimentação R\$ 40.000,00
 3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte R\$ 13.000,00
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
 177.532,65

Unidade Orçamentária: 0704 – FUNDEB
 1236100082.013 – Serviços de Limpeza e Cons. em Unidades de Ensino - FUNDEB
 3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 858.000,00
TOTAL R\$ 1.110.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.815/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.100.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.185, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
 1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 15.000,00
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R \$
 450.000,00
 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$
 635.000,00
TOTAL R\$ 1.100.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.623, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.816/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.186, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil

reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional

e UTI

3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a P. Física R \$
200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.623, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Inclui Elementos de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” do Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 4.975/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.021/2018 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.022/2018 – Revisão do PPA 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.817/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.187, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 30.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 180.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
350.000,00
3390.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R \$
140.000,00
TOTAL R\$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Portaria nº 1.329, de 12 de junho de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.818, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 138.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.188, de 14 de novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
125.000,00
Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
13.500,00
TOTAL R\$ 138.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Saúde, através da Proposta nº 21467.008000/1190-05, e Portaria nº 1.617, de 26 de junho de 2019.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 2.600,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.900,00
1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
6.000,00
TOTAL R\$ 13.500,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.828/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.023, de 20 de dezembro de 2018 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil

reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100440.001 – Cumprimento de Sentenças Judiciais
3390.91.00.00 - Sentenças Judiciais R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:1400 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1401 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de novembro de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO